

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA APARECIDA DE FARIA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS - MG.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

A empresa **FLU ENGENHARIA**, inscrita sob o CNPJ 32.374.572/0001-27, com sede à Rua C, 78, Santo Antônio do Retiro - MG, neste ato representada por seu representante legal **SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES FROIS**, casado, portador da carteira de identidade nº MG16322219 SSP/MG, e CPF nº 120.874.066-00, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 4º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **SATO ENGENHARIA LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover integralmente os recursos interpostos:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe aclarar que a presente Contrarrazões é tempestiva, dado que foi concedido o prazo à Licitante de 03 (três) dias úteis para apresentação de sua manifestação. O prazo foi iniciado no dia 26 de fevereiro, após a fase recursal e sua data final foi agendada para 28 de fevereiro de 2025 às 23:59.

Esta contrarrazões foi submetida no dia 28 de fevereiro de 2025. Resta devidamente comprovada a tempestividade do recurso, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

## **2. FATOS:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município de PAPAGAIOS-MG que tem como objeto a Elaboração de projetos da construção do galpão dos catadores de lixo reciclado, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 004/2025.

Enfatize-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mesmo dia de sua realização, 14 de Fevereiro de 2025, a empresa SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES FROIS foi declarada HABILITADA no dia 17 de Fevereiro de 2025, após a retomada da sessão.

A presente empresa CONTRARRAZONTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias. No entanto, a RECORRENTE, empresa SATO, interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos

INFUNDADOS, RASOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão da pregoeira que declarou a empresa detentora da melhor oferta como HABILITADA.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

### **3. DAS RAZÕES ALEGADAS**

De forma sucinta, a RECORRENTE afirmou que a Comissão de Licitação deveria ter declarado inabilitada a empresa FLU ENGENHARIA, supostamente com base no item IV do Art. 59 da Lei 14.133 que versaria, segundo ela, sobre a desclassificação automática das propostas que “NÃO TIVEREM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA, QUANDO EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO”.

Como será demonstrado a seguir, suas razões, se é que existem, não merecem prosperar, devem ser completamente rechaçadas e estão totalmente aquém do que versa o instrumento convocatório, as leis, doutrinas e jurisprudências que norteiam o processo licitatório em questão.

### **4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA**

O artigo 15 da Nova Lei de Licitações diz que o processo licitatório tem como principais objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente

## CONTRARRAZÕES

inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos. Os bons licitantes ao apresentarem suas propostas de preços devem levar em consideração estes mesmos objetivos e devem estar cientes de que todos esses pontos são ponderados pela Comissão de Licitação antes, durante e após o processo de disputa.

Dessa forma, a condução do presente certame respeitou integralmente os ditames legais. De fato, a Lei nº 14.133/21, em seu **art. 48**, dispõe que, para garantir a execução do objeto, a administração **poderá** exigir, **quando JULGAR necessário**, a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada. Isso significa que a decisão de requerer tal comprovação está sujeita à discricionariedade do pregoeiro ou da Agente de Contratação, que avalia a necessidade de tal medida com base nas circunstâncias concretas do certame.

No presente caso, às 15:33:53 do dia 14 de Fevereiro, foi solicitado à empresa FLU ENGENHARIA a apresentação dos documentos de habilitação e a comprovação de exequibilidade da proposta. Conforme pode ser visto abaixo:



**Pregoeiro(a)**

14/02/2025 15:33:53

Juntamente com os documentos de habilitação a licitante deverá apresentar comprovação de exequibilidade da proposta nos termos do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

## CONTRARRAZÕES

A empresa respondeu com o envio da documentação de habilitação, ocorrendo que por um **erro formal, e que não comprometeu a viabilidade da proposta**, a comprovação da exequibilidade não foi juntada aos autos. No entanto, após o retorno da sessão, no dia 17 de Fevereiro, às 11:05 a empresa FLU ENGENHARIA, via chat responde à pregoeira o seguinte:

Prezados, A FLU Engenharia reafirma a viabilidade de sua proposta, fundamentada em análise detalhada de custos e expertise técnica, garantindo qualidade e cumprimento dos prazos. Nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação só ocorre se a inexecutabilidade for comprovada, sendo permitida sua demonstração. A proposta foi elaborada com base em informações fornecidas pela Administração, permitindo planejamento estratégico eficaz. Além disso, a Lei nº 14.666 reforça a gestão eficiente dos recursos públicos, alinhada ao princípio da economicidade, que assegura a melhor relação entre custo e benefício sem comprometer a qualidade. Assim, reafirmamos nossa capacidade técnica e operacional para a execução integral dos serviços. Atenciosamente, FLU Engenharia.

FORNECEDOR 15. CHAT DA SESSÃO PÚBLICA DO  
Processo licitatório N°: **009/2025** Pregão eletrônico N°: **004/2025**

Diante dessa declaração, a Agente de Contratação, exercendo sua discricionariedade e fundamentando-se nos princípios da razoabilidade e da economicidade, **aceitou a justificativa apresentada e deu prosseguimento ao certame**. Essa decisão está plenamente alinhada com o entendimento dos Tribunais de Contas, que já decidiram que a inexecutabilidade de uma proposta não pode ser presumida.

## CONTRARRAZÕES

Acusa a RECORRENTE que ao habilitar a CONTRARRAZOANTE a Agente de Contratação teria cometido um grave erro e teria violado o artigo o item IV do Art. 59 da Lei 14.133. Que a aceitação da declaração da empresa FLU ENGENHARIA não atende aos preceitos legais.

Cabe aqui informar que o recurso da empresa SATO ENGENHARIA LTDA é extremamente raso, embora contenha uma grave acusação, e carece de fundamentação técnica. A empresa **não apresentou qualquer análise ou documento que demonstrasse de forma objetiva a inviabilidade da proposta da FLU ENGENHARIA**, limitando-se a uma interpretação equivocada da legislação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao estabelecer que **a mera alegação de inexequibilidade, sem provas concretas, não é suficiente para desclassificar uma proposta**. O **Acórdão TCU 465/2024 - Plenário** reforça que cabe ao licitante que questiona a exequibilidade apresentar elementos objetivos que demonstrem a inviabilidade da proposta, o que não ocorreu no presente caso.

Conforme será demonstrado a seguir, o pedido não tem fundamentação e deve ser integralmente rechaçado, tendo caráter meramente protelatório e é fruto da irresignação da licitante que não teve êxito na fase de lances.

## 5. DOS MOTIVOS DE AFASTAMENTO DO PEDIDO

### 5.1. Da equivocada interpretação da Lei

O RECORRENTE citou o **art. 59, IV, da Lei 14.133/21**, mas a interpretação dele está equivocada. O artigo diz:

**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

**IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.**

A lei **não determina um meio específico** para a comprovação da exequibilidade. Ela apenas exige que, **caso a Administração solicite e julgue necessário**, o licitante demonstre que sua proposta é exequível. A alegação da recorrente de que seria ilegal a habilitação da empresa com base em *“apenas uma declaração sem nenhuma fundamentação para justificar tal preço”* **não tem embasamento legal**. Pelo contrário, o ACÓRDÃO 465/2024 - PLENÁRIO estabelece que *“antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório”*.

A este respeito, o edital não trouxe métodos específicos de comprovação de viabilidade de proposta, no entanto, o Termo de Referência, ao tratar das **ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**, trouxe importante decisão do TCU: *“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta”* (Fonte: **TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997 - Plenário**). Demonstrando mais uma vez que a legislação vigente não é pela presunção de inexecuibilidade da

proposta e pela arbitrariedade de inabilitação de licitantes pelo excesso de formalismo, como requer a RECORRENTE.

Dessa forma, fica evidente que a interpretação da RECORRENTE sobre o artigo 59, IV, da Lei 14.133/21 não se sustenta. A legislação vigente e os entendimentos dos tribunais de contas não exigem um meio específico para a demonstração da exequibilidade da proposta, tampouco autorizam a desclassificação automática com base em presunções infundadas. Pelo contrário, garantem ao licitante o direito de justificar seus preços antes de qualquer decisão que possa comprometer sua participação no certame.

Portanto, a pretensão da RECORRENTE de invalidar a habilitação da empresa vencedora, sob o argumento de que a justificativa apresentada seria insuficiente, não encontra respaldo legal. O próprio edital não estipulou critérios rígidos para essa comprovação, e a jurisprudência reforça que a Administração deve encontrar os meios que julgar suficientes para oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta.

Diante disso, o pedido da RECORRENTE deve ser afastado, garantindo-se a legalidade e a competitividade do processo licitatório, em conformidade com os princípios da isonomia, ampla concorrência e razoabilidade.

## **5.2. A decisão da pregoeira foi fundamentada e razoável**

A decisão desta seleta pregoeira **não ignorou** a necessidade de comprovação da exequibilidade. Ela **solicitou esclarecimentos**, recebeu uma declaração oficial da empresa vencedora e, com base nisso, **exerceu sua discricionariedade** para concluir que a proposta

era viável. A pregoeira, **como autoridade competente**, tem a prerrogativa de aceitar documentos que entender suficientes, desde que sua decisão não seja arbitrária, o que **não foi o caso**.

É o pregoeiro detentor, na análise do processo, do poder de **avaliar se a justificativa apresentada pelo licitante é suficiente** para garantir a viabilidade da execução contratual. Em diversas decisões, o próprio TCU já entendeu que **uma declaração formal do licitante tem presunção de veracidade**, cabendo à Administração aceitá-la, salvo se houver elementos objetivos que indiquem sua inconsistência.

É evidente que a discricionariedade do pregoeiro não é ilimitada, mas **deve ser exercida com base na legalidade, razoabilidade e fundamentação técnica**. No caso concreto, a pregoeira **agiu corretamente ao aceitar a declaração da empresa vencedora**, pois não havia indícios concretos de inexequibilidade que justificassem a sua desclassificação. Pelo contrário, com base nos preços apresentados pelos demais licitantes, conforme registrado na ata de preços, há claro indícios de que o valor ofertado pela empresa é totalmente exequível e compatível com a complexidade e reflete valores de mercado.

De todo modo, o acórdão teceu considerações relevantes sobre a questão jurídica envolvida. Destacou a necessidade de uma interpretação sistemática dos §§ 2º e 4º do art. 59, de modo a garantir aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas. Segundo a decisão:

“(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha

equivocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”.

Assim, é evidente que a pregoeira não só tomou a decisão correta, como analisou sobre os preços ofertados no processo e agiu dentro da legalidade e dos princípios da Administração Pública.

### **5.3. Da comprovação de exequibilidade de proposta**

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO por meio do Acórdão nº 2.673/2021, do Plenário, o TCU julgou que **não há vedação à inclusão de documento**, no art. 64 da Lei 14.133/2021 quanto a documento ausente, **comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Por meio do Acórdão nº 2.673/2021, do Plenário ficou estabelecido que **“o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea ‘h’; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019”.

Fato é que para os fins da vedação contida no art. 64, caput, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprove condição pré-existente de habilitação ao processo.

Desta forma, a falha ocorrida pelo não envio da documentação em questão não altera a substância das propostas, dos documentos

## CONTRARRAZÕES

de habilitação e sua validade jurídica, uma vez que segundo a própria NLL, prevê a possibilidade de complementação e atualização de documentos nos termos dos dispositivos supracitados.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária **para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Portanto, a empresa pode comprovar por meio de diligência ou momento oportuno como este que está regular perante o conselho, por meio de documento arrolado neste processo, passando este a fazer parte da documentação de habilitação da empresa, visto que, a qualquer momento, conforme dispõe a lei, em qualquer fase da licitação, é facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Deste modo e diante da diligência solicitada e para que não restem dúvidas da licitude do processo, aqui passamos a discorrer sobre a comprovação de exequibilidade de proposta da empresa SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS.

O valor ofertado pela empresa foi de R\$ 5.419,99 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos). O objeto do processo é **Elaboração de projetos da construção do galpão dos catadores de lixo reciclado, conforme o projeto arquitetônico anexado ao Edital.** O escopo prevê estudos e elaboração dos projetos hidrossanitário, elétrico, estrutural, projeto de combate a incêndio, além de memorial descritivo com citação de materiais e método executivo, planilha orçamentária (MAT+MO) com quadro de composição do BDI, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/TRT referente a projeto, memória de cálculo e demais documentos cabíveis.

A empresa demonstrará sua exequibilidade através de cinco meios.

- 1) Demonstração da Estrutura de Custos
- 2) Contratos Anteriores de mesma complexidade

### **5.3.1. Demonstração da Estrutura de Custos**

O desenvolvimento deste trabalho deve ser realizado por um profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), garantindo a conformidade com as normativas vigentes e a qualidade técnica exigida para a execução dos projetos.

Para a realização das atividades, a empresa FLU ENGENHARIA designou um Engenheiro Civil responsável pela elaboração dos projetos. Os custos envolvidos foram calculados com base na carga horária desse profissional, considerando o tempo necessário para análise, desenvolvimento e finalização das etapas técnicas, assegurando precisão e eficiência na entrega dos serviços.

Abaixo apresenta-se a composição de custo da proposta. O orçamento apresentado considera todos os fatores relevantes para a execução dos trabalhos, incluindo a expertise do profissional designado, os recursos técnicos necessários e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Dessa forma, busca-se garantir um serviço de alta qualidade, alinhado às melhores práticas do setor.

A composição de custos apresentada detalha a quantidade de horas necessárias para a elaboração de cada projeto específico, incluindo projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto estrutural, projeto de combate a incêndio, além da planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e composição de BDI. Cada item exige aproximadamente **16,01 horas de trabalho** de um engenheiro, com um valor unitário de **R\$ 52,42** por hora. Considerando a aplicação do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 29,20%**, o valor unitário ajustado sobe para **R\$ 67,73**, resultando em um custo individual de **R\$ 1.084,00** por item. O total do serviço, somando todas as atividades, atinge **R\$ 5.419,99**, refletindo o investimento necessário para a elaboração dos projetos técnicos conforme o escopo definido.

CONTRARRAZÕES

									
OBJETO									UNIDADE
Elaboração de projetos da construção do galpão dos catadores de lixo reciclado, conforme o projeto arquitetônico anexado.									SRV
1 . ESCOPO DOS TRABALHOS									
ITEM - 1	QUANTIDADE DE HORAS ENG. NECESSARIAS PARA ELABORAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI (29,20%)	TOTAL					
1.1 PROJETO HIDROSSANITÁRIO	16,00548913	R\$ 52,42	R\$ 67,73	R\$ 1.084,00					
1.2 PROJETO ELÉTRICO	16,00548913	R\$ 52,42	R\$ 67,73	R\$ 1.084,00					
1.3 PROJETO ESTRUTURAL	16,00548913	R\$ 52,42	R\$ 67,73	R\$ 1.084,00					
1.4 PROJETO DE COMBATE A	16,00548913	R\$ 52,42	R\$ 67,73	R\$ 1.084,00					
1.5 PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO E COMPOSIÇÃO DE BDI.	16,00548913	R\$ 52,42	R\$ 67,73	R\$ 1.084,00					
<b>TOTAL</b>	80,02744563	-	-	R\$ 5.419,99					

### 5.3.2. Contratos Anteriores

Para assegurar a exequibilidade do valor da hora apresentado na composição de custos, a FLU ENGENHARIA dispõe de um histórico documental que comprova a compatibilidade dos valores praticados. A empresa possui notas fiscais emitidas em contratos anteriores, evidenciando que a remuneração estabelecida para os serviços de engenharia segue os padrões de mercado e está de acordo com as práticas adotadas em projetos similares. Esses documentos demonstram que o valor atribuído à hora técnica foi aplicado de maneira consistente em diferentes serviços prestados.

Além disso, os contratos firmados anteriormente pela empresa reforçam a adequação dos valores apresentados. Os registros contratuais contêm informações detalhadas sobre os

## CONTRARRAZÕES

serviços executados, os profissionais envolvidos e a respectiva precificação, garantindo transparência na formação dos custos. Dessa forma, é possível validar que a metodologia utilizada para a composição do orçamento reflete valores justos e praticáveis, assegurando a viabilidade da execução dos projetos sem comprometer a qualidade técnica.

Por fim, a FLU ENGENHARIA adota uma política de precificação baseada em critérios técnicos e operacionais, levando em conta fatores como experiência dos profissionais, complexidade dos projetos e custos indiretos associados à execução dos serviços. A comprovação por meio de notas fiscais e contratos anteriores reforça a credibilidade da proposta e assegura que os valores apresentados estão fundamentados em referências reais de mercado, garantindo um orçamento realista e sustentável para a realização dos trabalhos.

Conforme pode ser aferido pelos documentos abaixo, a empresa com sucesso tem praticado preços similares em outros contratos com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**

Página 1

Secretaria Municipal da Fazenda **CNPJ:** 01.612.484/0001-92 **Fone:**(38) 3824-8110  
**Endereço:**RUA JACOB FERNANDES, Nº 83 - CENTRO SANTO ANTONIO DO RETIRO - MG |

Nº NOTA: 68/2025



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**Chave de Acesso da NFS-e:** 3171204123237457200012700000000006825027867005330  
**Data e Hora de Emissão:** 03/02/2025 09.42.29 **Competência da NFS-e:** 02/2025 **Tributado em outro município:** SIM  
**Local da Prestação:** VESPASIANO - MG **Pais de Prestação:** Brasil  
**Data e Hora da emissão da DPS:** 03/02/25 09:42 **Número da DPS:** 19 **Série da DPS:** 900  
**Data e Hora de Emissão(RPS):** **Número RPS:** **Natureza da Operação:** Operação tributável

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS  
**Inscrição Municipal:** **Inscrição Estadual:** **CNPJ/CPF/NIF:** 32.374.572/0001-27  
**Endereço:** RUA C - COHAB Santo Antônio do Retiro - MG | 39538000  
**Fone:** 38 992566112 **E-mail:** SIMAOCIVIL@GMAIL.COM  
**Regime de Apuração Tributária pelo SN:** **Simples Nacional na Data de Competência:** OPTANTE - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** Polícia Militar do Estado de Minas Gerais **CNPJ/CPF/NIF:** 16.695.025/0001-97  
**Inscrição Municipal:** **Inscrição Estadual:** **Fone:** 31 33070614  
**Endereço:** Praça Duque de Caxias - Santa Tereza Belo Horizonte - MG | 31010230 **E-mail:** ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	V.UNIT.	TOTAL	ALIQ.	IMPOSTO	RETIDO
PROCESSO SEI Nº 1250.01.0008441/2021-87; CONTRATO Nº 9389630; CONTRATANTE: PMMG – COLEGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CNPJ nº 16.695.025/0001-97; CONTRATADA: SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS-ME – F.L.U. ENGENHARIA – CNPJ nº 32.374.572/0001-27; RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: SIMÃO HENRIQUE R. FROIS – CREA-MG 226.457/D & SORAYA CAMPOS FERNANDES - CAU A3100197;	100,2500	67,6917	6.786,09	2,00	0,00	135,72
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Realização de serviços de fiscalização de obra e apoio técnico de engenharia no CTPM Vespasiano.						
Dados Bancários: Nº da Conta= 97641324 --- Agência=0001 --- Banco= 077 - INTER						

**ANEXO A - NOTA FISCAL 68/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**

Página 1

Secretaria Municipal da Fazenda **CNPJ:** 01.612.484/0001-92 **Fone:**(38) 3824-8110  
**Endereço:**RUA JACOB FERNANDES, Nº 83 - CENTRO SANTO ANTONIO DO RETIRO - MG |

Nº NOTA: 69/2025



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**Chave de Acesso da NFS-e:** 3106200123237457200012700000000006925027400131938  
**Data e Hora de Emissão:** 04/02/2025 09.36.04 **Competência da NFS-e:** 02/2025 **Tributado em outro município:** SIM  
**Local da Prestação:** BELO HORIZONTE - MG **Pais de Prestação:** Brasil  
**Data e Hora da emissão da DPS:** 04/02/25 09:36 **Número da DPS:** 20 **Série da DPS:** 900  
**Data e Hora de Emissão(RPS):** **Número RPS:** **Natureza da Operação:** Operação tributável

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS  
**Inscrição Municipal:** **Inscrição Estadual:** **CNPJ/CPF/NIF:** 32.374.572/0001-27  
**Endereço:** RUA C - COHAB Santo Antônio do Retiro - MG | 39538000  
**Fone:** 38 992566112 **E-mail:** SIMAOCIVIL@GMAIL.COM  
**Regime de Apuração Tributária pelo SN:** **Simples Nacional na Data de Competência:** OPTANTE - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** Polícia Militar do Estado de Minas Gerais **CNPJ/CPF/NIF:** 16.695.025/0001-97  
**Inscrição Municipal:** **Inscrição Estadual:** **Fone:** 31 33070614  
**Endereço:** Praça Duque de Caxias - Santa Tereza Belo Horizonte - MG | 31010230 **E-mail:** ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	V.UNIT.	TOTAL	ALIQ.	IMPOSTO	RETIDO
PROCESSO SEI Nº 1250.01.0008441/2021-87; CONTRATO Nº 9389630; CONTRATANTE: PMMG – COLEGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CNPJ nº 16.695.025/0001-97; CONTRATADA: SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS-ME – F.L.U. ENGENHARIA – CNPJ nº 32.374.572/0001-27; RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: SIMÃO HENRIQUE R. FROIS – CREA-MG 226.457/D & SORAYA CAMPOS FERNANDES - CAU A3100197;	94,8300	67,6917	6.419,20	3,00	0,00	192,58
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Realização de serviços de apoio técnico de engenharia no CTPM Minas Caixa.						
Dados Bancários: Nº da Conta= 97641324 --- Agência=0001 --- Banco= 077 - INTER						

**ANEXO B - NOTA FISCAL 69/2025**

### **5.3.3. Da proximidade da proposta com valores de mercado**

Em que pese o valor estimado da contratação, a composição de custos apresentada em nossa proposta está alinhada com os valores praticados no setor, conforme demonstrado na planilha de referência da SETOP. A comparação entre os itens descritos em ambos os documentos evidencia que os valores unitários adotados para os serviços de engenharia seguem padrões compatíveis com aqueles previamente estabelecidos, garantindo que a proposta apresentada reflete uma precificação justa e coerente com o mercado.

Além disso, a proximidade entre os valores da nossa proposta e os valores previstos na SETOP reforça a exequibilidade do orçamento, demonstrando que os custos estimados são realistas e viáveis para a execução dos trabalhos. Esse alinhamento comprova que a metodologia utilizada na precificação foi baseada em referências confiáveis e reconhecidas no setor, assegurando a transparência e a adequação dos investimentos necessários para a realização dos projetos.

Dessa forma, a proposta apresentada pela FLU ENGENHARIA não apenas atende aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para a execução dos serviços, mas também se mantém dentro de um patamar de custos compatível com as diretrizes do setor público. Essa consistência fortalece a credibilidade do orçamento e garante que o investimento proposto está embasado em critérios sólidos, permitindo uma execução eficiente e economicamente equilibrada dos projetos.

CONTRARRAZÕES

Abaixo pode ser vista a composição do serviço com base na planilha de preço SETOP-MG.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CO-27430	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	PR A1	1	R\$ 1.700,46	R\$ 1.700,46
CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	1	R\$ 1.768,40	R\$ 1.768,40
CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	1	R\$ 2.221,52	R\$ 2.221,52
CO-27468	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PR A1	1	R\$ 1.486,60	R\$ 1.486,60
CO-27453	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES-ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	250	R\$ 1,63	R\$ 407,50
	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ÁREA ATÉ 6.000 M2		250	R\$ 0,45	R\$ 112,50
	ART	und	1	R\$ 99,64	R\$ 99,64
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.796,62</b>

Está portanto comprovada a exequibilidade da proposta da FLU ENGENHARIA, uma vez que os valores estão fundamentados em referências concretas e alinhados às práticas do mercado. Além disso, é relevante destacar a posição de Marçal Justen Filho sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse público, salvo em casos excepcionais.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in comentários à lei de

licitações e contratos administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)

O autor ressalta que a desclassificação por inexecuibilidade deve ser adotada apenas em circunstâncias restritas, evitando que o Estado atue como fiscal da lucratividade privada. Segundo Justen Filho, a administração pública não pode impedir a participação de propostas competitivas apenas com base em sua viabilidade financeira, desde que estas cumpram os requisitos técnicos e contratuais estabelecidos.

Nesse sentido, a proposta da FLU ENGENHARIA atende plenamente aos critérios exigidos e deve ser considerada legítima dentro do processo licitatório. A adoção de preços compatíveis com o mercado e a comprovação documental da viabilidade reforçam a adequação da proposta, garantindo que ela se mantém dentro dos parâmetros legais e administrativos aplicáveis.

## **6. DO PEDIDO**

Conforme demonstrado acima, em relação à habilitação da empresa a Comissão de Licitação em julgamento agiu plenamente dentro dos preceitos legais ao habilitar empresa com melhor proposta de preço e que cumpriu integralmente o exigido em edital.

Na verdade, a inabilitação na forma em que pede a Recorrente, configura, na verdade, uso exacerbado de formalismo, exercido quando a administração pública exige requisitos desnecessários e inúteis. O que não aconteceu com este processo. A Agente responsável pela Contratação agiu extremamente dentro dos parâmetros legais ao habilitar a empresa e caso decidisse agora

## CONTRARRAZÕES

pela inabilitação da Contrarrazoante prejudicaria o caráter competitivo da licitação e frustraria a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, tendo em vista que a empresa apresentou toda a documentação técnica de habilitação e comprovou por meio de sua declaração e por meio deste documento a exequibilidade da proposta, requer-se que SEJA MANTIDA a habilitação da empresa FLU ENGENHARIA.

- I) Requer que sejam INTEGRALMENTE INDEFERIDOS todos os pedidos, pelas razões e fundamentos expostos;
- II) Requer que seja mantida a decisão desta Ilma. Pregoeira, declarando de fato, e permanentemente a HABILITAÇÃO desta empresa que figura como recorrida/contrarrazoante;
- III) Caso esta Ilma. Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art.71, da Lei 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Cordialmente,



Assinado de forma digital por  
SIMAO HENRIQUE  
RODRIGUES  
FROIS:12087406600  
Dados: 2025.02.28 23:12:39  
-03'00'



Assinado de forma digital por  
SIMAO HENRIQUE RODRIGUES  
FROIS:32374572000127  
Dados: 2025.02.28 23:12:54  
-03'00'

---

SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES FROIS

CPF nº 120.874.066-00

## CONTRARRAZÕES

Documento assinado digitalmente  
 **ALINE VANESSA PENICHE WALTZER**  
Data: 28/02/2025 23:00:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ALINE VANESSA PENICHE WALTZER**  
**ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
CPF nº 002.616.252-09

Betim – MG, dia 28 de Fevereiro de 2025.

**ANEXO A**



Secretaria Municipal da Fazenda

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Fone:(38) 3824-8110

Endereço: RUA JACOBE FERNANDES, Nº 83 - CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG |

Nº NOTA: 68/2025



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e: 31712041232374572000127000000000006825027867005330

Data e Hora de Emissão: 03/02/2025 09:42:29

Competência da NFS-e: 02/2025

Tributado em outro município: SIM

Local da Prestação: VESPASIANO - MG

País de Prestação: Brasil

Data e Hora da emissão da DPS: 03/02/25 09:42

Número da DPS: 19

Série da DPS: 900

Data e Hora de Emissão(RPS):

Número RPS:

Natureza da Operação: Operação tributável

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF/NIF: 32.374.572/0001-27

Endereço: RUA C - COHAB Santo Antônio do Retiro - MG | 39538000

Fone: 38 992566112

E-mail: SIMAOCIVIL@GMAIL.COM

Simples Nacional na Data de Competência: OPTANTE - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN:



## TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: Policia Militar do Estado de Minas Gerais

CNPJ/CPF/NIF: 16.695.025/0001-97

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Fone: 31 33070614

Endereço: Praça Duque de Caxias - Santa Tereza Belo Horizonte - MG | 31010230

E-mail: ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	V.UNIT.	TOTAL	ALIQ.	IMPOSTO	RETIDO
PROCESSO SEI Nº 1250.01.0008441/2021-87; CONTRATO Nº 9389630; CONTRATANTE: PMMG – COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CNPJ nº 16.695.025/0001-97; CONTRATADA: SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS-ME – F.LU. ENGENHARIA – CNPJ nº 32.374.572/0001-27; RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: SIMÃO HENRIQUE R. FRÓIS – CREA-MG 226.457/D & SORAYA CAMPOS FERNANDES - CAU A3100197; DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Realização de serviços de fiscalização de obra e apoio técnico de engenharia no CTPM Vespasiano.	100,2500	67,6917	6.786,09	2,00	0,00	135,72
Dados Bancários: Nº da Conta= 97641324 --- Agência=0001 --- Banco= 077 - INTER						

CNAE

7112-0-00

Código Tributação Nacional

07.19.01 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Código Tributação Municipal

07.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Brasil

Município de Incidência do ISSQN

Vespasiano - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

NÃO

Cálculo do BM

## RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

## VALORES

Valores dos Serviços (R\$)

6.786,09

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

6.786,09

Alíquota (R\$)

2,00

ISSQN (R\$)

0,00

ISSQN Retido (R\$)

135,72

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Bruto da Nota (R\$)

6.786,09

Valor Líquido (R\$)

6.650,37



Assinado de forma digital por  
SIMAO HENRIQUE RODRIGUES  
FROIS:32374572000127  
Dados: 2025.02.03 09:43:46  
-03'00'



Assinado de forma digital por SIMAO  
HENRIQUE RODRIGUES FROIS:12887406600  
Dados: 2025.02.03 09:43:57 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**

Secretaria Municipal da Fazenda

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Fone:(38) 3824-8110

Endereço:RUA JACOB FERNANDES, Nº 83 - CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG |

Nº NOTA: 68/2025



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Chave de Acesso da NFS-e: 31712041232374572000127000000000006825027867005330

Data e Hora de Emissão: 03/02/2025 09.42.29 Competência da NFS-e: 02/2025 Tributado em outro município:SIM

Local da Prestação: VESPASIANO - MG País de Prestação: Brasil

Data e Hora da emissão da DPS: 03/02/25 09:42 Número da DPS: 19 Série da DPS: 900

Data e Hora de Emissão(RPS): Número RPS: Natureza da Operação: Operação tributável



Visualizado em: 03/02/2025 09.42.32

Para consultar a autenticidade desta NFS-e, acesse: <https://santoantoniodoreiro.sintesenotafiscal.com.br/NFSEWeb/verificarAutenticacao.xhtml>

Esta NFS-e foi emitida em 03/02/2025 09.42.29

**ANEXO B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

Secretaria Municipal da Fazenda

CNPJ: 01.612.484/0001-92

Fone:(38) 3824-8110

Endereço: RUA JACOB FERNANDES, Nº 83 - CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG

Nº NOTA: 69/2025



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e: 31062001232374572000127000000000006925027400131938

Data e Hora de Emissão: 04/02/2025 09:36:04 Competência da NFS-e: 02/2025 Tributado em outro município: SIM

Local da Prestação: BELO HORIZONTE - MG País de Prestação: Brasil

Data e Hora da emissão da DPS: 04/02/25 09:36 Número da DPS: 20 Série da DPS: 900

Data e Hora de Emissão(RPS): Número RPS: Natureza da Operação: Operação tributável

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF/NIF: 32.374.572/0001-27

Endereço: RUA C - COHAB Santo Antônio do Retiro - MG | 39538000

Fone: 38 992566112

E-mail: SIMAOCIVIL@GMAIL.COM

Simple Nacional na Data de Competência: OPTANTE - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: Policia Militar do Estado de Minas Gerais

CNPJ/CPF/NIF: 16.695.025/0001-97

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Fone: 31 33070614

Endereço: Praça Duque de Caxias - Santa Tereza Belo Horizonte - MG | 31010230

E-mail: ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	V.UNIT.	TOTAL	ALIQ.	IMPOSTO	RETIDO
PROCESSO SEI Nº 1250.01.0008441/2021-87; CONTRATO Nº 9389630; CONTRATANTE: PMMG – COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CNPJ nº 16.695.025/0001-97; CONTRATADA: SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS-ME – F.L.U. ENGENHARIA– CNPJ nº 32.374.572/0001-27; RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: SIMÃO HENRIQUE R. FRÓIS – CREA-MG 226.457/D & SORAYA CAMPOS FERNANDES - CAU A3100197; DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Realização de serviços de apoio técnico de engenharia no CTPM Minas Caixa.	94,8300	67,6917	6.419,20	3,00	0,00	192,58

Dados Bancários: Nº da Conta= 97641324 --- Agência=0001 --- Banco= 077 - INTER

CNAE

7112-0-00

Código Tributação Nacional

07.19.01 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Código Tributação Municipal

07.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação tributável	Brasil	Belo Horizonte - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
	NÃO		

Cálculo do BM

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valores dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
6.419,20	0,00	0,00	6.419,20	3,00
ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Bruto da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	192,58	0,00	6.419,20	6.226,62



Assinado de forma digital por SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS:32374572000127 Dados: 2025.02.04 09:42:33 -03'00'



Assinado de forma digital por SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS:12087406600 Dados: 2025.02.04 09:42:41 -03'00'



Visualizado em: 04/02/2025 09:36:07

Para consultar a autenticidade desta NFS-e, acesse: <https://santoantoniodoreiro.sintesenotafiscal.com.br/NFSEWeb/verificarAutenticacao.xhtml>

Esta NFS-e foi emitida em 04/02/2025 09:36:04